Projeto de Lei n°, de 2019 (Do Sr. Baleia Rossi – MDB/SP)

Altera a Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências, no sentido de permitir a passagem livre de veículos que usa o sistema de cobrança automática em praça de pedágio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

acres	cido do inciso 2	XIX com a seg	uinte redação:	J	7.1	C
	"Art. 35					

Art. 1º O artigo 35 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar

- XIX Obrigatoriedade de manter passagens livres de obstáculos, tais como cancelas ou similares, em todas as cabines de cobrança automática, e que seja capaz de identificar e processar a passagem de veículos em movimento a uma velocidade mínima de 40 (quarenta) quilômetros por hora." NR
 - **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o aumento progressivo do número de veículos em circulação no Brasil. Por conseguinte, o seu fluxo nas rodovias tem se sido cada dia mais intenso, tornando frequentes os ditos "congestionamentos."

Com a instalação das praças de pedágios nas rodovias concedidas, criou-se mais um fator de interveniência no fluxo de veículos que trafegam por essas rodovias, tendo em conta os procedimentos de paradas para pagamento das tarifas correspondentes.

Um dos efeitos adversos decorrentes dos procedimentos tradicionais nas praças de pedágios é o aumento da ocorrência de colisões entre veículos contidos pelos obstáculos fixos ou móveis instalados nas rodovias concedidas.

Por outro lado, a adoção de novas tecnologias permite a utilização de meios de pagamento e controle de fluxo de forma automatizada, dando ensejo à implementação de cobrança eletrônica de pedágio e controle de acesso, realizado mediante uso de tecnologia de radiofrequência para a identificação automática de veículos, antes mesmo de cruzar a zona de pedágio.

Assim, a utilização de sistemas automatizados certamente traz significativos ganhos de eficiência com agilização da passagem dos veículos e redução dos engarrafamentos próximos às estações de pedágio, sobretudo nas rodovias de maiores tráfegos, na medida em que propicia a dispensa de uso de cancelas para os usuários que utilizam os mecanismos tecnológicos compatíveis com a cobrança eletrônica.

A propósito disso, já é realidade algumas experiências que caminham nessa direção, a exemplo das modalidades de planos como o "Sem Parar", "Via Fácil" e "Onda Livre", em diversas localidades.

Assim, vislumbrando ganhos de eficiência no sistema tráfego nas rodovias e, principalmente, a redução do número de acidentes em decorrência da retirada dos obstáculos acima mencionados, apresento o presente projeto, como uma das formas de contribuir para a melhoria do fluxo de veículos nas praças de pedágios, em benefício de todos os usuários do transporte rodoviário.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado BALEIA ROSSI MDB - SP